

Decreto n. 9.792, de 23 de maio de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos relativos às condições para utilização, armazenamento, controle de uso e registro de armas de fogo e munições da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã, MS.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã-MS, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal n.13.022/2014;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal n. 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação do Decreto n. 11.615/2023 e Instrução Normativa n. 201-DF/PF/2021;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar n. 225, de 29 de Julho de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Fronteira do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento da Instituição e concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã-MS, bem como de se fixar a responsabilização pela utilização de armas de fogo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC n.38 e das ADIs n.5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica publicado em 24 de janeiro de 2024 com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Processo nº 08335.002603/2021-17,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã, MS, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, observadas as normas estabelecidas na Lei n.10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.11.615, de 21 de Julho de 2023, na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável, a qualquer tempo, nos termos do art. 48 do Decreto Federal n. 11.615/2023, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal de Fronteira porte arma de fogo.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo concedido ao Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã, MS será mantido, desde que seja aprovado no curso denominado Estágio de Qualificação Profissional, e sempre que for convocado pela Administração para esta finalidade.

Art. 3º. A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública cede ao Guarda Civil Municipal de Fronteira o uso da arma de fogo de propriedade do Município de Ponta Porã, MS.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

I- cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;

II- cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III- cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil Municipal de Fronteira envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo, desde que o fato praticado na ocorrência policial não exista indicativos da prática de crime ou outra irregularidade por parte do servidor público.

IV- Nas situações em que houver necessidade de cautela emergencial, só poderão ser cautelados os armamentos que façam parte da reserva técnica.

Art. 4º. Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Civis Municipais de Fronteira, habilitados para o Porte Funcional.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMA



CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I

Do Porte Funcional e do Porte Particular

Art. 5º. A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 6º. O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo e que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

Art. 7º. Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

Art. 8º. Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município de Ponta Porã em armas funcionais.

Art. 9º. O servidor deverá manter seus dados cadastrais referentes ao porte funcional atualizado junto ao setor administrativo da Guarda Municipal de Ponta Porã, MS, responsabilizando-se por informar, caso esteja respondendo inquérito policial ou processo criminal, no prazo de 24 horas, a partir de sua ciência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

SEÇÃO II

Da Suspensão e da Cassação do Porte

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais de Fronteira de Ponta Porã-MS poderão ter sua autorização do porte funcional de arma de fogo suspensa por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança Pública e cassada pela Polícia Federal, sempre a critério da Administração, e por razões de ordem disciplinar ou de segurança que o recomendarem.

Art. 11. O Secretário Municipal de Segurança Pública, ao constatar atos ilegais ou comportamento inadequado no uso do armamento, deverá determinar o recolhimento da arma e do porte de arma expedido pelo órgão competente.

Art. 12. Observadas as disposições desta seção, por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança Pública, o porte de arma de fogo e o documento de identidade funcional deverão ser recolhidos, com a suspensão do porte funcional de arma de fogo e a revogação da cautela da arma de fogo e seus acessórios, quando seu detentor:

I - deixar de concluir, com aproveitamento, o Estágio de Qualificação Profissional, desde que convocado pela administração;

II - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

III- apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

IV - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

V - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

VI - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VIII - estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Civil Municipal de Fronteira;

XV - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

X - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Ponta Porã em atividade remunerada extracorporação;

XI - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

XII - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município de Ponta Porã ou particular;

XIII- estiver com seu vínculo de trabalho, com a Guarda Civil Municipal de Fronteira, suspenso ou interrompido por prazo indeterminado;

XIV- responder a processo administrativo disciplinar, sindicâncias, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração

disciplinar, contravenção penal ou crime;

XV - achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Ponta Porã sob sua responsabilidade.

§ 1º Ainda, poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fronteira ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar na cassação do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 13. O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal, será revogado:

I - em razão da demissão ou falecimento;

II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - quando for considerado culpado em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Ponta Porã sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida.

Art. 14. A suspensão ou a cassação do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática revogação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo e munição, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

SEÇÃO III

Do Recolhimento da Arma de Fogo Funcional

Art. 15. O recolhimento da arma de fogo funcional do Guarda Civil Municipal de Fronteira poderá ser determinado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, nas seguintes situações:

I - afastamento preventivo do servidor, com recolhimento do porte de arma, no momento da instauração ou que já estiver respondendo a procedimento disciplinar perante a Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II- Guarda Civil Municipal de Fronteira:



- a) Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- b) Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
- c) Estar descumprindo o disposto de legislação federal;
- d) Disparar arma de fogo por descuido ou acidentalmente;
- e) Deixar de realizar manutenção preventiva;
- f) Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- g) Fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município de Ponta Porã;
- h) Fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pelo Município de Ponta Porã;
- i) Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- j) Praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- k) Usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- l) Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- m) Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição no prazo estabelecido;
- n) Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma ou munição;
- o) Deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente ao Município de Ponta Porã;
- p) Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- q) Recusar-se a devolver arma de fogo e munição, quando solicitado pela administração;
- r) Disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à

integridade física de outrem;

s) Disparar arma de fogo sem motivo real e justificado;

t) Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I

Da Cautela Fixa e da Cautela Diária

Art. 16. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Fronteira decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 17. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal de Fronteira receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade, que terá modelo regulamentado e publicado em resolução.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Civil Municipal de fronteira, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A cautela diária será feita diretamente na reserva de armas através de registro em livro de cautela de armamento.

SEÇÃO II

Da Cautela Emergencial

Art. 19. A cautela emergencial, nos termos do art.3º, inciso III, deste Decreto poderá ser concedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Fronteira, desde que tenha manifestação expressa favorável da Gerências Operacionais de Área ou Gerências Especializadas, sempre com concordância da Secretaria Municipal de Segurança Pública, caso seja justificada a necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, em que constará o prazo de sua validade.

Art. 20. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 21. Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda

CivilMunicipal de Fronteira deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento, sujeitando-se o Guarda Civil Municipal a devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

SEÇÃO III

Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

Art. 22. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, ao integrante da corporação que:

I- não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II- estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) afastado das atividades inerentes ao Cargo de Guarda Civil Municipal de Fronteira;
- h) for preso ou detido.

III- tiver conduta inadequada sendo considerada em decorrência da análise das anotações de sua Ficha Funcional ou de denúncias e penalidades registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fronteira.

Art. 23. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento

e Munição.

Parágrafo único. Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Fronteira.

Art. 24. O Guarda Civil Municipal de Fronteira que tiver a cautela de arma retirada, aosolicitaranova cautela,deveráatender atodosos requisitoslegaisexigidos.

SEÇÃO IV

Da Responsabilidade pela Cautela de Arma de Fogo

Art. 25. O Guarda Civil Municipal de Fronteira que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I-Sua guarda e manutenção preventiva;

II-Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III-Ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 26. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais de fronteira sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao comandante da Guarda Civil Municipal de Fronteira, que remeterá as informações para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 27. O integrante da Guarda Civil Municipal de Fronteira que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos pertinentes.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas

contadas após o fato.

§ 3º O Guarda Civil Municipal de Fronteira que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais Sobre a Cautela de Arma de Fogo

Art. 28º A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Civil Municipal de Fronteira.

Art. 29º. Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal de Fronteira envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

SEÇÃO VI

Do Livro de Cautela

Art. 30. O livro de cautela deverá conter:

I- o tipo de armamento recebido e suas características e estado;

II- a quantidade de munição;

III- a quantidade de carregadores e estado destes;

IV- no término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

CAPÍTULO III

DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 31. Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal de Fronteira deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Civil Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança Pública que comunicará à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de atualização do cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

§ 1º Recebida a comunicação, o Secretário Municipal de segurança Pública determinará a instauração de procedimento disciplinar pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Fronteira, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma e/ou registro.

§ 2º Constatada culpa ou dolo do servidor responsável, o mesmo será responsabilizado pelos danos causados ao erário público, devendo, se for o caso, ressarcir os cofres públicos.

Art. 32. A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§1º. Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§2º. A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei n. 10.826/2003.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O MANUSEIO SEGURO DE ARMAS DE FOGO

Art. 33. A Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã deverá realizar o manuseio seguro de armas de fogo em locais designados para este fim, conforme definido pela administração competente.

§ 1º Os locais designados para o manuseio seguro de armas deverão atender aos requisitos estabelecidos para garantir a segurança dos agentes e do público em geral. Estes locais devem ser adequadamente preparados e supervisionados, proporcionando um ambiente controlado para o treinamento e prática de manuseio de armas.

§ 2º Recomenda-se que tais locais incluam áreas específicas, como caixas de areia ou similares, que ofereçam uma superfície segura e controlada para



realizar atividades de manuseio de armas de fogo, permitindo a realização de exercícios de verificação de segurança, descarga de armas e outras práticas relacionadas.

§ 3º A administração da Guarda Civil Municipal de Fronteira deverá garantir que os agentes sejam devidamente treinados e orientados sobre os procedimentos de manuseio seguro de armas de fogo, incluindo a utilização dos locais designados para esse fim.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Fronteira, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 35. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Fronteira de Ponta Porã, deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional.

Art. 36. Os Guardas Civis Municipal de Fronteira do Setor de Inteligência e os que realizarem a segurança de autoridades e dignatários, quando instituída por legislação específica, e desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional.

Art. 37. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, observada a legislação em vigor.

Art. 38. Acompanham este Decreto os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Cautela de Arma de Fogo
- b) Anexo II – Termo de Revogação de Cautela de Arma de Fogo
- c) Anexo III – Termo de Cautela Emergencial de Arma de Fogo
- d) Anexo IV – Termo de Revogação de Cautela de Arma de Fogo Emergencial
- e) Anexo V – Termo de Responsabilidade de Arma de Fogo
- f) Anexo VI – Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de fogo

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de maio de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal**



a) Anexo I – Termo de Cautela de Arma de Fogo

TERMO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO	
Nome:	Matrícula:
CPF:	Lotação: Sec. Municipal de Seg. Pública
Função:	Email:
Telefone:	Endereço:
Período da Cautela: Indeterminado	
ESPECIFICAÇÕES	
I- Arma de Fogo:	
Tipo:	Nº Arma:
Calibre:	Modelo:
II - Munições:	
Quantidade:	Tipo de Munição:
III- Acessórios:	
Quantidade:	Tipo/Modelo:
IV- Cautela: Li e estou de acordo com os itens citados neste termo de cautela de arma de fogo.	
CAUTELA	
Data: __/__/2024	GCM:
Autorizo a Cautela de Arma de Fogo e Materiais Bélicos Citados.	
Nome/Assinatura Armeiro da Guarda Civil Municipal	Nome/Assinatura Guarda Civil Municipal
Nome/Assinatura Sec.Mun.de Seg. Pública	Carimbo:



b) Anexo II – Termo de Revogação de Cautela de Arma de Fogo

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO	
Nome:	Matrícula:
CPF:	Lotação: Sec. Municipal de Seg. Pública
Função:	Email:
Telefone:	Endereço:
Período da Cautela: Indeterminado	
ESPECIFICAÇÕES	
I- Arma de Fogo:	
Tipo: Pistola	Nº Arma:
Calibre:	Modelo:
II - Munições:	
Quantidade:	Tipo de Munição:
III- Acessórios:	
Quantidade:	Tipo/Modelo:
IV- Revogação: Realizo nesta data a entrega dos itens citado neste termo de revogação de cautela de arma de fogo.	
REVOGAÇÃO	
Data: __/__/2024	GCM:
Confirmo a revogação de cautela de arma de fogo e materiais bélicos citados.	
Nome/Assinatura Armeiro da Guarda Civil Municipal	Nome/Assinatura Guarda Civil Municipal
Nome/Assinatura Sec.Mun.de Seg. Pública	Carimbo:



c) Anexo III – Termo de Cautela Emergencial de Arma de Fogo

TERMO DE CAUTELA EMERGENCIAL DE ARMA DE FOGO	
Nome:	Matrícula:
CPF:	Lotação: Sec. Municipal de Seg. Pública
Função:	Email:
Telefone:	Endereço:
Período da Cautela: ____ / ____ /2024 à ____ / ____ /2024	
ESPECIFICAÇÕES	
I- Arma de Fogo:	
Tipo:	Nº Arma:
Calibre:	Modelo:
II - Munições:	
Quantidade:	Tipo de Munição:
III- Acessórios:	
Quantidade:	Tipo/Modelo:
IV- Cautela: Li e estou de acordo com os itens citados neste termo de cautela emergencial de arma de fogo.	
CAUTELA	
Data: ____ / ____ /2024	GCM:
Autorizo a Cautela emergencial de Arma de Fogo e Materiais Bélicos Citados.	
Nome/Assinatura Armeiro da Guarda Civil Municipal	Nome/Assinatura Guarda Civil Municipal
Nome/Assinatura Sec.Mun.de Seg. Pública	Carimbo:



d) Anexo IV – Termo de Revogação de Cautela de Arma de Fogo Emergencial

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO EMERGENCIAL	
Nome:	Matrícula:
CPF:	Lotação: Sec. Municipal de Seg. Pública
Função:	Email:
Telefone:	Endereço:
Período da Cautela: ____ / ____ / 2024 à ____ / ____ / 2024	
ESPECIFICAÇÕES	
I- Arma de Fogo:	
Tipo:	Nº Arma:
Calibre:	Modelo:
II - Munições:	
Quantidade:	Tipo de Munição:
III- Acessórios:	
Quantidade:	Tipo/Modelo:
IV- Revogação: Realizo nesta data a entrega dos itens citados neste termo de revogação de cautela de arma de fogo.	
REVOGAÇÃO	
Data: ____ / ____ / 2024	GCM:
Confirmo a revogação de cautela de arma de fogo emergencial e materiais bélicos citados.	
Nome/Assinatura Armeiro da Guarda Civil Municipal	Nome/Assinatura Guarda Civil Municipal
Nome/Assinatura Sec.Mun.de Seg. Pública	Carimbo:

e) Anexo V – Termo de Responsabilidade de Arma de Fogo



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA DE FOGO Nº XXX/2024	
Nome:	Matrícula:
CPF:	Lotação: Sec. Municipal de Seg. Pública
Nome de Guerra:	
Função:	Email:
Telefone:	Endereço:
Período da Cautela: Indeterminado	
Recebo a arma de fogo em perfeito estado de funcionamento e assumo total responsabilidade com a arma de fogo, munições e acessórios pela guarda, conservação e manutenção destes, estando sujeito as sanções administrativas, cíveis e criminais quanto a sua inobservância, me responsabilizando ainda por: I - Sua guarda e manutenção preventiva (1º escalão); II - Sua apresentação junto à Sala de Armas, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mau funcionamento da arma, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório; III - Ressarcir o armamento ou peças, em caso de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise, constatação e emissão de relatório; IV - Realizar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes quando efetuado(s) disparo(s) com a arma de fogo e as munições de propriedade da Guarda Municipal de Ponta Porã-MS e encaminhar cópia ao Graduado de dia. - Desde já fica Notificado o Guarda Municipal quanto à entrega da arma de fogo, munições e acessórios quando solicitado pela Sala de Armas pelo término do prazo da cautela, e/ou nos casos da cessação ou suspensão da cautela especial de arma de fogo e/ou suspensão ou perda do porte de arma de fogo, será obrigatório a imediata descautela do material abaixo especificado junto a Sala de Armas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal. - Caso o Guarda Municipal solicite a renovação desta Cautela, deverá imediatamente informar a Sala de Armas, encaminhando cópia do requerimento devidamente protocolado.	
ESPECIFICAÇÕES	
I- Arma de Fogo:	
Tipo:	Nº Arma:
Calibre:	Modelo:
II - Munições:	
Quantidade:	Tipo de Munição:
III- Acessórios:	
Quantidade:	Tipo/Modelo:
Nome de Guerra GCM:	Data: __/__/2024
Nome/Assinatura	Declaro ter lido é estar ciente de todas



Guarda Civil Municipal	as informações acima.
Responsável pela sala de armas:	Nome/Assinatura Armeiro da Guarda Civil Municipal

f) Anexo VI – Termo Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRONTEIRA
PONTA PORÃ- MS**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO			
Documento nº ____/____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
Nome:		Matrícula:	
Viatura/Posto:		Supervisor de dia:	
ARMA UTILIZADA			
Nº da Arma:	Munição:	Quant. Disparos:	
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL			
Data: ____/____/____		Horário: ____:____	
Endereço:		Nº: ____	
Bairro: ____	Cidade: ____	UF: ____	
IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO			
Nome: ____	RG: ____	CPF: ____	Vulgo: ____
Nasc. ____/____/____	Idade: ____	Sexo: ____	Possui Lesão: () sim () não
Descrever Lesão Aparente: ____			



Conduzido ao Hospital: () sim () não		
Porte/Posse: () Arma de Fogo () Arma Branca () Outros:		
Objetos Recolhidos no Local: _____ _____ _____		
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
Conforme o B.O/B.A Nº _____ / _____		
Síntese: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
GCM RESPONSÁVEL PELO DISPARO: _____		
Cmt: _____	Mot: _____	Pat: _____
Obs. _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		